

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 73 /2022  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2022  
EDITAL N.º 71/2022  
PROCESSO N.º 6.232/2022

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA ANCHIETA ELETRECIDADE E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Av. Dona Maria Alves, 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Sra. **MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 8.707.739-5-SSP/SP e do CPF/MF n.º 728.697.638-91 e de outro lado a empresa **ANCHIETA ELETRECIDADE E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME**, com sede à Rua Thomaz Galhardo, n.º 442, Centro, Ubatuba/SP, CEP 11680-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.354.353/0001-64, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **EDSON DE OLIVEIRA BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 9.161.408 SSP/SP e do CPF sob o n.º 137.044.006-53 têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Pregão Presencial n.º 13/2022** e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Adequação dos Padrões da Rede Elétrica Primária para Unidades Escolares (Participação Exclusiva ME/EPP)**, em conformidade com as especificações constantes no **Anexo I**, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

- 22.1 - A **CONTRATADA**, deve executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência anexo ao **Edital de n.º 71/2021** referente ao **Pregão Presencial n.º 13/2021**.
- 2.2 - Os serviços (s) deverão ser executados(s) em até **120 (cento e vinte) dias** a partir da data constante da Ordem de Serviço expedida pela secretaria solicitante.
- 2.3 - Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem de sua qualificação técnica descritas no Edital do **Pregão Presencial n.º 13/2021**, durante toda a execução do contrato;





- 2.4 - Deverá manter a capilaridade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias para atendimento ao Anexo I, do Edital;
- 2.5 - A **CONTRATADA** deverá operacionalizar os procedimentos previstos nos Anexos do Edital, sob a fiscalização da **CONTRATANTE**;
- 2.6 Fica designado como gestor do Contrato a Diretora de Logística de Suprimentos – S.M.E.
- 2.7 Fica designado como Fiscal do Contrato o Chefe de Seção de Manutenção Escolar – S.M.E.
- 2.8 - A **CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.);

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1 - O preço global do serviço é de **R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)** do presente contrato;
- 3.2 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência das Secretarias requisitantes;
- 3.3 - À **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Instrumento Contratual, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
- 3.4 - Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Seção de Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura, situada na Avenida Dona Maria Alves, nº 865, Centro, neste Município;
- 3.5 - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a **CONTRATADA** está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:
- 3.5.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 180 (cento e oitenta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 3.5.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- 3.5.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.





**3.5.4** – Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ºF, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos serão aplicados os juros da caderneta de poupança.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO**

**4.1** - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>SECRETARIA</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>2022</b>
<b>EDUCAÇÃO</b>	278- 06.01.12.361.0010.2.029.339039.01.2200000	R\$ 26.400,00
<b>EDUCAÇÃO</b>	361- 06.01.12.365.0010.2.029.339039.01.2120000	R\$ 3.100,00
<b>TOTAL GLOBAL R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).</b>		

**Fonte do Recurso: Fonte 01 – Tesouro.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS**

**5.1** - O presente Contrato terá validade de 6 (seis) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

**5.1.1** – O prazo para execução dos serviços é de 120 dias, a partir da assinatura do Instrumento Contratual.

**5.2** - A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

**5.3** - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

#### **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS**

**6.1** - Não serão exigidas garantias, já que os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos e execução dos serviços;

**6.2** - Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA**

**7.1** - Os serviços deverão ser executados **em até 120 (cento e vinte) dias** a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**





**8.1** - Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

**8.2.-** Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

**8.2.1** - Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

**8.2.2** - Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

**8.3** - Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

**8.4** - Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

**8.5** - Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

**8.6 - São obrigações da CONTRATADA:**

**8.6.1.** Cumprir com pontualidade o presente instrumento;

**8.6.2.** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**8.6.3.** Prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário e;

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros.

**8.7** - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a **CONTRATADA** a indenização de qualquer espécie quando:

**8.7.1.** A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;





**8.7.2.** A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

**8.7.3.** No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

**8.7.4.** Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

**8.7.5.** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** - São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

**9.2** - Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

### **CLÁUSULA DECIMA - DO FORO**

**10.1** - Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.2** - Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP,

**05 JUL. 2022**

*Maria de Fátima Souza Barros*  
**MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Anchieta Eletrecidade e Construção Civil Ltda Me*  
**ANCHIETA ELETRECIDADE E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME**  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

*Letícia Alves Dionísio*

**LETICIA ALVES DIONISIO**  
RG: 40.841.671-3

*Jessica Paula Rodrigues dos Santos*  
**JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**  
RG. 45.906.439-3

